

## O TROCO

87 ANOS SINGEGIO DOS BANCARIOS

BOLETIM INFORMATIVO DOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO

08/05/2020 | EDIÇÃO 36

## Sindicato convoca assembleia virtual do Itaú



a segunda e terça-feira próximas, dias 11 e 12 de maio, o Sindicato dos Bancários de Pelotas e Região realiza assembleia extraordinária específica para as empregadas e os empregados do banco Itaú. O encontro será realizado de forma virtual, das 8h do dia 11 (segunda) até às 18h do dia 12 (terça), mediante acesso viabilizado por um link que será disponibilizado pelo Sindicato em seu site – www.bancariospel.org.br - e sua página oficial no facebook.

A assembleia irá deliberar sobre a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial, com vigência de dois anos a contar da sua assinatura, a ser celebrado com o Conglomerado Itaú. Os diretores do Sindicato reforçam a importância da participação dos funcionários do Itaú, na assembleia, uma vez que os trabalhadores poderão dizer se concordam, ou não, com o que será apresentado.

## Acompanhe um resumo da proposta:

1) Em linhas gerais, o banco de horas terá 2 momentos, sendo:

O primeiro momento de acúmulo das horas negativas não compensadas em cada mês pelo período de 01.05.2020 até 31.12.2020. O segundo momento de compensação do total de horas negativas não compensadas entre 04.01.2021 a 31.12.2021.

- 2) Essa regra vale para todos os empregados com controle de jornada, inclusive para a rede de agências.
- 3) Os empregados que não tiverem horas negativas acumuladas e que fizerem horas extras neste período, terão essas horas compensadas ou pagas dentro do regime mensal. As eventuais horas negativas realizadas antes de 01/05/2020, já foram submetidas ao regime mensal de compensação ou abonadas, conforme o caso.
- 4) Prazo de 12 meses para a compensação efetiva das horas não trabalhadas.
- 5) O empregado terá 10% de desconto no total de suas horas negativas para a compensação.
- 6) Horas extras feitas aos Sábados, Domingos e Feriados e Noturnas não são computadas no banco de

horas e serão pagas como horas extras.

- 7) Em caso de dispensa sem justa causa, não serão descontadas as horas não compensadas no momento da rescisão.
- 8) As horas do mês de Março a partir da pandemia, ou seja, a partir de 17/03 e Abril serão abonadas todas.
- 9) Até 15.01.2021, o Banco informará aos empregados o saldo remanescente de horas negativas acumuladas para que se inicie, em Janeiro de 2021, o período de compensação especial das referidas horas até 31/12/2021.
- 10) No regime de compensação de jornada, a duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas suplementares, observado o limite de 8 e 10 horas diárias, respectivamente, para os empregados com jornada normal diária de trabalho de 6 horas e de 8 (oito) horas.
- 11) Os Estagiários e Menor Aprendiz, não estão contemplados no acordo.